



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3152, DE 29 DE JULHO 2016**

Assegura aos consumidores a possibilidade de solicitar cancelamento de serviço pelos mesmos meios mediante os quais foi solicitada a aquisição no âmbito estadual.

**Data de Criação**

29/07/2016

**Data de Publicação**

01/08/2016

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11859, de 01/08/2016

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Indústria, Comércio E Serviços

**Autoria**

- Deputado Chagas Romão

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 3.152, DE 29 DE JULHO DE 2016

Assegura aos consumidores a possibilidade de solicitar cancelamento de serviço pelos mesmos meios mediante os quais foi solicitada a aquisição no âmbito estadual.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os prestadores de serviços continuados ficam obrigados a assegurar aos consumidores a possibilidade de solicitar cancelamento de serviço pelos mesmos meios mediante os quais foi solicitada a aquisição.

**Art. 2º** Os prestadores de serviços mencionados no art. 1º ficam obrigados, ainda, a facilitar o cancelamento do serviço por meio do telefone, da internet ou do correio.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se como prestação de serviços continuados, sem prejuízo de outros similares:

**I** - assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos;

**II** - canais de televisão por assinatura, provedores de internet, linhas telefônicas fixas ou móveis, transmissão de dados e serviços acrescidos;

**III** - academias de ginástica e cursos livres;

**IV** - títulos de capitalização e seguros; e

**V** - cartões de crédito e cartões de desconto.

**Art. 4º** Os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de julho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre